



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 1.384/2020.

Dispõe sobre a redução temporária dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Itati.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, no uso de suas atribuições e considerando a declaração de Estado de Calamidade Pública do Município através do Decreto Municipal nº 10 de 20 de março de 2020.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam reduzidos, temporariamente, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em 20% (vinte por cento):

§ 1º - Os valores economizados pela Administração face à redução dos subsídios e vencimentos de que trata o caput serão revertidos para utilização em ações ou programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Social que busquem minimizar os efeitos da pandemia do Covid-19.

§ 2º - A redução do subsídio do Prefeito Municipal não produzirá efeito legal em relação ao "teto remuneratório" da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A presente Lei e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir de 1º de Abril de 2020, sendo reestabelecidas às remunerações ao patamar original após o período.

Parágrafo Único: As medidas previstas pela presente Lei poderão ser prorrogadas em até 60 (sessenta) dias levando em consideração a situação econômica do Município e o controle e consequências da pandemia do covid-19 no Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 23 de abril de 2020.

Flori Werb
Prefeito